DELIBERAÇÃO AC01 - G.RC - 1259/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/2949/2014
PROTOCOLO	: 1484075
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: MARCELO PIMENTEL DUAILIBI (PREFEITO)
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO 50/14
RELATOR (A)	: RONALDO CHADID

I – EMENTA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/14 – REGULAR. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 50/14 – REGULAR. EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULAR. NOS TERMOS LEGAIS E REGIMENTAIS.

O procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial (nº 09/14), a formalização do Contrato nº 50/14 e a sua execução financeira atenderam aos requisitos da Lei 8.666/93 e da Lei 4.320/64, tendo sido carreado aos autos os documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, da Instrução Normativa TC/MS nº 35/11, portanto devem ser consideradas regulares em razão da previsão de seus elementos identificadores.

II – RELATÓRIO

Trata-se de contratação pública levada a termo em razão do procedimento administrativo instaurado pela Prefeitura Municipal de Camapuã, resultando no procedimento licitatório deflagrado na modalidade Pregão Presencial (nº 09/14), com a finalidade de aquisição de uma pá-carregadeira.

O objeto do certame foi adjudicado à empresa *Dimaq Comptrat Máquinas e Equipamentos Ltda.*, pessoa jurídica devidamente qualificada, resultando na formalização do Contrato 050/14 (f. 148), datado de 26/02/2014 e valor contratual no montante de R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), com correspondente publicação no Diário Oficial nº 1040 de 27/02/2014 (f. 151).

Através do Ofício nº 245/14 o Prefeito do Município de Camapuã, Sr. Marcelo Pimentel Duailibi, encaminhou a documentação que antecedeu a formalização do Edital do Contrato nº 050/14, tais como: autorização (f. 14); lei que estabelece o veículo de imprensa oficial (f. 29); lei que nomeia o leiloeiro oficial (f.21); ata de realização do pregão (f. 145); parecer jurídico inicial e final (f. 55 e 145); homologação e adjudicação (f. 146).

Em apreciação técnica (ANA nº 17154/14 – f. 178), a 5ª ICE atestou a regularidade da formalização do procedimento licitatório, deflagrado na modalidade Pregão Eletrônico (nº 09/14), bem como da formalização do Contrato nº 050/14, e ainda da sua execução, tudo conforme os termos das leis federais de nº 4.320/64 e nº 8.666/93.

Na mesma esteira, manifestou-se o Ministério Público de Contas (parecer nº 2837/15 – f. 181), dando atesto pela regularidade e legalidade do procedimento, da formalização do contrato e da prestação de contas.

É o relatório.

III – VOTO

Relator: Conselheiro Ronaldo Chadid

Verifico quanto à formalização do procedimento licitatório e do instrumento contratual e seu aditamento que não houve a prática de qualquer irregularidade.

A celebração dos mesmos foi justificada corretamente, apreciadas pelo setor jurídico da administração pública municipal e foram devidamente publicados.

Quanto à execução financeira, igualmente, não feriu os comandos da Lei Federal nº 4.320/64, conforme a planilha apresentada pelo jurisdicionado, acompanhada da documentação pertinente.

Tanto o Edital do Pregão Eletrônico nº 20/12 quanto o Extrato do Contrato e do Termo Aditivo foram, conforme documentos acostados à f. 79 e 151.

A Nota de Empenho nº 470 foi emitida aos 26/02/2014 (f. 05) no valor da contratação, qual seja, R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

Em relação aos atos praticados no decorrer da execução financeira do contrato, amparado pelas informações técnicas prestadas pelo núcleo especializado, verifico terem sido demonstrados da seguinte forma:

LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA – CONTRATO Nº 05/14		
VALOR TOTAL DO CONTRATO	-	**R$ 360.000,00**
VALOR TOTAL EMPENHADO (NE)	-	**R$ 360.000,00**
DESPESA LIQUIDADA(NF)	-	**R$ 360.000,00**
PAGAMENTO EFETUADO (OB/OP)	-	**R$ 360.000,00**

Vê-se, portanto, que a despesa foi corretamente processada, tendo sido o valor para a contratação empenhado, liquidado e pago, em fiel observância às disposições da Lei Federal nº 4.320/64.

São as razões que fundamentam o voto.

IV – DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara, sob a Presidência do Conselheiro Jerson Domingos, na Sessão Ordinária nº 13, de 11/08/2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos ACORDAM: I) pela regularidade da formalização do procedimento licitatório na modalidade pregão presencial nº 009/2014, da formalização do contrato administrativo nº 050/2014, bem como da execução financeira, que foram realizados de acordo com as disposições contidas na Lei de Licitações nº 8.666/93, em especial artigo 57, § 1º da Lei Federal nº 4.320/64, artigos 60 a 65, observadas, ainda, as regras contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011; II) pela comunicação do resultado, nos termos regimentais; DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra; DECISÃO: aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento: Excelentíssimo Presidente Senhor Jerson

Domingos; Excelentíssimo Conselheiro Senhor Ronaldo Chadid; Excelentíssimo Senhor Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral; e o representante do Ministério Público de Contas, Procurador de Contas, Dr. João Antônio de Oliveira Martins Junior.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 11 de agosto de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

Campo Grande/MS, 10 de setembro de 2015.

RONALDO CHADID
GAB. CONS. RONALDO CHADID